LEI Nº 6.109, DE 12 DE AGOSTO DE 2004.

***Autoriza o Município a firmar convênio de repasses de recursos ao Hospital de Caridade de Carazinho – HCC e* abertura de Crédito Especial no valor de R$ 120.000,00.**

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Carazinho a celebrar termo de convênio de repasses de recursos ao Hospital de Caridade de Carazinho - HCC, referente a internações hospitalares ocorridas durante o exercício de 2003 em valor superior ao teto contratual com o Sistema Único de Saúde, conforme minuta que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior, fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a seguinte classificação:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0902 - Fundo Municipal da Saúde
0902.10 - Saúde
0902.10302 - Assist.Hospitalar e Ambulatorial
0902.103020173 - Assist. Emergencial e Hospitalar
0902.103020173.XXXX - Internações Hospitalares – HCC – exerc.anterior
XXXX-X/339092000000 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$ 120.000,00

Objetivo: complementação para liquidação do excedente das faturas de serviços prestados pelo Hospital de Caridade de Carazinho - HCC, ao Sistema Único de Saúde, a nível de internações hospitalares ocorridas em 2003, mediante termo de convênio e de acordo com as normas da Lei Federal 4.320/64, art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº º 5.960 – LDO 2004.

Art. 3º Servirá de cobertura do Crédito Especial, autorizado pelo artigo anterior, a redução de saldos das seguintes dotações:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0902 - Fundo Municipal da Saúde
0902.1012201742.141 - Subvenção ao HCC
785-4/335043010000 - Subvenções Sociais ..... R$ 120.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 12 de agosto de 2004.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

EVALDO F. DIOGO
Sec. Mun. da Administração
Designado
imd

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAZINHO E O HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO VISANDO A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE INTERNAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O Município de Carazinho, com sede na Av. Flores da Cunha, nº 1264, Centro, nesta Cidade, neste ato legalmente representada por seu titular, ALEXANDRE ANDRÉ GOELLNER, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 480.066.020-34, doravante denominado CONVENENTE e HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO, com sede na Rua General Câmara, nº 70, Centro – CARAZINHO/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIRCEU WEBER, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 006.554.060-34, doravante denominado CONVENIADO, firmam o presente CONVÊNIO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – do Objeto.

O presente CONVÊNIO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto CONVENIADO, descrito abaixo, com Inexigibilidade de Licitação, com base no “caput” do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 39.681, de 24 de agosto de 1999, pela Norma Operacional Básica – NOB nº 01/96, e demais Legislação pertinente, assim como, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto conceder uma subvenção municipal, a título de complementação para liquidação do excedente das faturas de serviços prestados pelo HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO, ao Sistema Único de Saúde, a nível de internações hospitalares ocorridas nos meses de maio a agosto de 2003, bem como laudos médicos de solicitações de internações excedentes ocorridas nos meses de janeiro a agosto de 2003, conforme a Lei Municipal -.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PRAZO

O valor global do presente convênio é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil), que serão pagos em seis parcelas de R$ 20.000,00 (vinte mil) vencendo a primeira em julho a dezembro de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão à conta dos recursos financeiros próprios, inclusos na seguinte rubrica:

09----------Secretaria Municipal de Saúde
0902 ---------- Fundo Municipal de Saúde
0902.10---------- Saúde
0902.10302----------Assist. Hospitalar e Ambulatorial
0902.103020173---------- Assist. Emergencial e Hospitalar
0902.103020173XXXX---------- Internações Hospitalares – HCC – Exerc.ant.
XXXX-X/339092000000----------Despesas de Exercícios Anteriores

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente CONVÊNIO refere-se a liquidação dos serviços de internações hospitalares excedentes à cota de Aih´s, no período de maio a agosto de 2003, bem como laudos médicos de solicitações de internações excedentes ocorridas nos meses de janeiro a agosto de 2003, prestados ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos Direitos:

Constituem direitos do CONVENENTE receber o objeto deste CONVÊNIO nas condições avençadas e do CONVENIADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- Das obrigações:

Constituem obrigações do CONVENENTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, de acordo com o contido na Cláusula Segunda – do Valor;
b) fiscalizar a documentação comprobatória dos serviços prestados, bem como seu conteúdo técnico.

Constituem obrigações do CONVENIADO:

a) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre o CONVENIADO e seus empregados, bem como dos serviços de terceiros, envolvidos no conjunto de valores atribuídos pela Tabela SIH/SUS;

b) efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.
c) manter sob sua guarda os prontuários dos pacientes atendidos;
d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

O presente CONVÊNIO somente terá eficácia após publicação oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Carazinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, apresentados os documentos exigidos em Lei.

Carazinho, agosto de 2004.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

DIRCEU WEBER
Presidente do HCC

Testemunhas:

_____

_____